

## **PROJETO DE LEI Nº 53/2011**

**Autor: Erb Oliveira Martins - Uruguaio**

“Institui o FUNDO ESPECIAL da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - FEC.”

**MÁRIO CELSO HEINS**, prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – FEC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das dotações consignadas no Orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito de Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, provendo recursos, em especial para as seguintes atividades:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II – despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

III – programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**IV** – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

**V** – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

**VI** – despesas relativas a programas ou projetos que visem a redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

**§1º** – Não serão admitidos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

**§2º** - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

**Artigo 3º** - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

**I** – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste;

**II** – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste;

**III** – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

**IV** – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste;

**V** – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

**VI** – multas, indenizações e restituições;

**VII** - garantias retidas dos contratos administrativos e;

**VIII** – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas

**Artigo 4º** - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária.

**§ Único** – As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

**Artigo 5º** - Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação mensal de seu relatório e balancete.

**§1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**§2º** - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – FEC, serão recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ Único** – O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

**Artigo 7º** - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste oriunda de exercícios anteriores e do próprio exercício ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - FEC.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Abril de 2011.

**ERB OLIVEIRA MARTINS  
“URUGUAIO”  
VEREADOR**

## **Justificativa**

**O referido Projeto cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste e tem por objetivo incrementar as finanças do Poder Legislativo conforme se vê em seu texto.**

**Portanto solicitamos aos nobres pares desta casa sua aprovação visto que tais medidas virão a beneficiar a própria Casa Legislativa com referencia aos recursos que poderão vir provenientes de tais mecanismos e que serão utilizados para os fins definidos no texto da Lei em prol do Legislativo Barbarense**

**Plenário “Dr. Tancredo Neves, 20 de Abril de 2011.**

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
**“URUGUAIO”**  
**VEREADOR**